

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA,  
FINANÇAS E PLANO**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO SOBRE A  
ANTE-PROPOSTA DE LEI -  
ENQUADRAMENTO DO ORÇAMENTO DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.**

**HORTA, 25 DE MARÇO DE 1997**



**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO**

**CAPÍTULO I**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano reunida na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no dia 25 de Março apreciou e discutiu a Ante-Proposta de Lei - Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO II**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Ante-Proposta de Lei em apreção enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea f) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei 9/87 de 26 de Março).

**CAPÍTULO III**

**APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE**

O quadro normativo sobre a elaboração, execução e controlo dos orçamentos públicos, bem como as regras de contabilidade pública e movimentações de tesouraria tem sido substancialmente reformulado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

As normas sobre o enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores apresentam já algum desajustamento da realidade actual.

A Lei nº 6/91 de 20 de Fevereiro (Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado) veio desenvolver um conjunto de princípios contidos na Constituição, reformulados na última revisão constitucional, a Lei nº 8/90 de 20 de Fevereiro (Lei de Bases da Contabilidade Pública) e o Decreto-Lei nº 155/92 de 28 de Julho que constituem o corpo principal do quadro normativo da reforma orçamental e da contabilidade pública.

À semelhança do que já foi levado a efeito pela Região Autónoma da Madeira, mediante a publicação da Lei nº 28/92 de 1 de Setembro, urge que a Região Autónoma dos Açores tenha igualmente uma norma reguladora do enquadramento do Orçamento Regional, adequada à legislação nacional.

## CAPÍTULO IV

### APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão analisou a Ante-Proposta de Lei tendo considerado que o seu articulado se adequa aos objectivos que se visam alcançar e que por lhe parecer que os normativos aí consignados se tornam de capital importância, entende que a Ante-Proposta de Lei deve subir à Assembleia da República nos seus precisos termos a fim de que possa, ser discutida e votada na presente legislatura.

A presente Ante-Proposta de Lei foi aprovada pela Comissão na generalidade e na especialidade, por unanimidade.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Horta, 25 de Março de 1997.

A Relatora em Exercício,

Maria de Fátima de Sousa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Augusto Elavai